

## PÔSTER | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: um estudo bibliográfico

### REFLECTIVE GROUPS FOR MEN AUTHORS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: a bibliographic study

Ana Taisa Barros Raposo<sup>1</sup>  
Clesmilene Sousa da Costa<sup>2</sup>  
Kêmore Jéssica Rêgo Tavares<sup>3</sup>  
Macielma Torres Rodrigues<sup>4</sup>

#### RESUMO

Os grupos reflexivos com homens autores de violência no Brasil foram legalizados a partir da promulgação da Lei nº.11.340/2006. Em seus artigos 35 e 45 foram institucionalizados os serviços de responsabilização aos HAV, como parte integrante do Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Assim, o objetivo deste estudo foi identificar as potencialidades de tais Grupos Reflexivos e a reeducação de gênero. Trata-se de um estudo bibliográfico, cuja pesquisa ocorreu nas bases de dados Scielo, Google Acadêmico e BVS, além da pesquisa documental. Está organizado por seções primárias e secundárias, trazendo contextualização no âmbito brasileiro e apontamentos históricos de grupos reflexivos bem como a metodologia dos grupos e o seu papel frente à violência contra a mulher. Conclui-se que os grupos reflexivos para homens autores de violência são de suma importância para mudança, recuperação, transformação, ressocialização e reinserção social deste homem, fazendo com que ele seja responsabilizado pelos seus atos.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Homens autores de violência; Grupo reflexivo.

<sup>1</sup>Secretaria Municipal de Assistência Social, Docente no Centro de Ensino Superior de Bacabeira- CESBA. Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social e pós-graduanda em Gestão Pública e Infância, direitos e violência. taisaas30@gmail.com.

<sup>2</sup> Secretaria Municipal de Saúde de Bacabeira-MA. Especialista em Gestão, Supervisão e Orientação Educacional, Gestão em Saúde e Neuropsicopedagogia. clesmilene costa@gmail.com.

<sup>3</sup> Secretaria Municipal de Saúde de Bacabeira- MA. Especialista em saúde da mulher, Saúde do Trabalhador e Oncologia. tavareskêmore@gmail.com.

<sup>4</sup> Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão. Especialista em Violência Doméstica, Gestão em Saúde e Instrumentalidade e Técnicas-Operativas do Serviço Social. macielmatorresrodrigues@gmail.com.

**ABSTRACT**

Reflective groups with male perpetrators of violence in Brazil were legalized with the enactment of Law No. 11,340/2006. In its articles 35 and 45, accountability services for HAV were institutionalized, as an integral part of the Program to Combat Violence against Women. Thus, the objective of this study was to identify the potential of such Reflective Groups and gender re-education. This is a bibliographic study, whose research took place in the Scielo, Google Scholar and VHL databases, in addition to documentary research. It is organized by primary and secondary sections, providing contextualization within the Brazilian context and historical notes from reflective groups as well as the groups' methodology and their role in the face of violence against women. It is concluded that reflective groups for men who commit violence are extremely important for change, recovery, transformation, resocialization and social reintegration of these men, making them responsible for their actions.

**Keywords:** Domestic violence; Men who commit violence; Reflective group.

**1 INTRODUÇÃO**

A violência contra a mulher é um dado crescente no Brasil. Em consequência disso, a violência contra a mulher tornou-se um fenômeno social, associado a danos psicológico, moral e físico. A Organização Mundial da Saúde (OMS), afirma que 35% das mulheres no mundo já sofreram um tipo de violência, sendo ela física ou sexual, realizada por seu companheiro. Para Leite et al. (2019), seguindo essa linha de raciocínio sobre a violência contra a mulher, são modos de estabelecer uma relação de subordinação, culminando circunstâncias de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher.

Analisando esse cenário, faz-se necessário questionar o modelo de masculinidade existente e os relacionamentos estabelecidos entre homens e mulheres para além de um viés individual de agressão. Além disso, é fundamental compreendermos qual deve ser o foco dos serviços para os agressores. Então, compreende-se que é capital o investimento em políticas públicas voltadas ao combate às violências cometidas contra as mulheres, com inclusão dos homens (Souza; Lopes; Silva, 2018).

Depreende-se que no Brasil e no mundo, as iniciativas dos grupos reflexivos ainda são incipientes e, assim, pouco discutidas, sendo que apenas na década de 1970 é que os Estados Unidos iniciam suas primeiras experiências e, posteriormente, na América Latina, por volta dos anos 1980 e 1990.

Os anos 2000 são marcados pela promulgação da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Este mecanismo traz em seus artigos 35 e 45 as orientações acerca da institucionalização dos serviços de responsabilização aos HAV, como parte integrante do Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Posteriormente, em 2020, a Lei nº. 13.984/2020, é sancionada e altera o artigo 22 da LMP, e orienta sobre o comparecimento obrigatório dos “agressores” aos centros de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, sendo medida protetiva de urgência (Belarmino; Leite, 2020).

Diante do exposto, considera-se esse período como um marco para a construção dos direitos pertinentes às mulheres, em que este ato foi entendido dentro da necessidade de que não apenas a vítima precisa ser ouvida e tratada, mas que, para que a estrutura da violência possa ser rompida, deve-se romper com paradigmas sociais em que o agressor deve ser inserido no contexto do acompanhamento e levado a entender os danos da sua ação através de uma metodologia reflexiva. Por outro lado, observa-se que a ação tardia, por parte do Estado, fragiliza a efetivação das políticas públicas no tocante à proteção social das mulheres vítimas de violência e que talvez isso seja o motivo do enraizamento da cultura desse fenômeno, que cresce agressivamente. Portanto, compreender melhor esse assunto, é o que justifica esta pesquisa.

Vale destacar que os atendimentos voltados aos homens autores de violência doméstica são aguçados pela possibilidade de uma *reabilitação*, que permita atingir as percepções e a identidade desses homens. Por outro lado, trata-se, principalmente, de viabilizar e reconhecer a responsabilidade pela violência concretizada, transformando assim suas próprias relações de gênero (Moraes; Ribeiro, 2012). Pensando nisso é que este estudo tem por objetivo identificar as potencialidades dos Grupos Reflexivos de homens autores de violência e a reeducação de gênero. E como objetivos específicos, compreender o contexto histórico do fenômeno da violência e do surgimento dos grupos reflexivos.

A problemática acerca desse estudo dá-se a partir da seguinte pergunta: O que se faz necessário para que os grupos reflexivos sejam capazes de promover responsabilização e reeducação aos homens agressores?

Diante da pergunta acima, entende-se que as hipóteses apresentadas partem da ideia de que é fundamental o investimento em políticas públicas voltadas ao combate às violências cometidas contra as mulheres. E que é necessário, assim como o investimento, a formulação de propostas de enfrentamento da violência com a presença de homens seja um canal de

fortalecimento para ações positivas que podem, sim, gerar nos agressores uma nova forma de viver.

Para realizar este trabalho, recorreu-se a um estudo bibliográfico, cuja pesquisa ocorreu nas bases de dados Scielo, Google Acadêmico e BVS. Como descritores foram utilizados os seguintes termos: Homens autores de violência, Grupo reflexivo, Violência Baseada em Gênero, Violência contra a Mulher; também foi consultada, por meio de pesquisa documental, a Lei Maria da Penha.

Este estudo organiza-se em duas seções primárias, sendo a primeira a contextualização da violência contra a mulher em âmbito brasileiro; e a segunda vem trazendo apontamentos históricos dos grupos reflexivos e tem por seção secundária a metodologia dos grupos e o seu papel frente à violência contra a mulher. E, por fim, as considerações finais, que mostram de forma assertiva a resposta à problemática desta pesquisa, assim como a confirmação de suas hipóteses, entendendo que sim, os grupos reflexivos precisam receber investimentos para que possam ser implantados nos municípios e, dessa forma, o ciclo de violência seja amenizado e/ou erradicado definitivamente.

## **2 CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO BRASILEIRO**

A violência contra a mulher ficou invisível durante séculos; as mulheres escondiam a vergonha e se culpavam pelos maus tratos sofridos no cotidiano dos lares, em relações aparentemente felizes (Ferreira et al., 2019). Na década de 1970, os movimentos feministas e de mulheres vão às ruas de forma organizada, com o slogan “Quem ama não mata” (Lisboa; Zucco, 2022). Nesse período, esse tipo de crime ficou conhecido como “Crimes de Paixão”, sendo que muitos homens foram absolvidos, por alegarem fortes emoções ao matar suas esposas, amantes e namoradas (Ferreira et al., 2019).

No século XXI, a violência contra a mulher ganhou mais destaque e as discussões a seu respeito vêm se ampliando. A exemplo dessa ampliação foi a criação da lei Maria da Penha, ou Lei 11.340/2006, cujo objetivo é erradicar todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, faz desse acontecimento um marco histórico e uma conquista significativa para todas as mulheres, que há anos têm sido vítimas de todo tipo de violação de seus direitos (Guerra, 2023). A violência de gênero representa a particularidade mais evidente da desigualdade entre homem e mulher, tendo em vista a crença da superioridade masculina,

o que faz com que os seus indivíduos agridam, por meio de várias formas, as mulheres, em razão do gênero.

Quando Lisboa e Zucco (2022), afirma que a violação de direitos é um complexo, lembra-se que a perspectiva relacionada à violência de gênero implica a todos/as os/as envolvidos/as – homens e mulheres (transexuais e travestis) – aqueles/as que perpetram e que se encontram em relações violentas. À vista disso, a LMP teve alterações que trouxeram novas compreensões sobre como trabalhar com o homem autor de violência doméstica (Nunes, 2021). Ainda de acordo com Nunes, com a aprovação da Lei 13.984/20, que levou a alteração do art. 22 da Lei nº 11.340/06, inserindo os incisos VI e VII, essa alteração reverbera a importância das políticas públicas para homens autores de violência contra mulher, e que oportuniza a possibilidade de reflexão e a transformação e inclusão social.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos dou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020);

VII – Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2020, p. 25).

O artigo 35 da Lei 11.340/2006, que faz menção à criação de Centros de Educação e Reabilitação do Agressor, e no Artigo 45 que prevê a obrigatoriedade do comparecimento do agressor a programas de reeducação.

### **3 OS GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A esse propósito, estudos realizados mostram que o trabalho com grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher, por meio de uma abordagem de gênero, vem se multiplicado no país. Apenas nos anos 1980 e 1990 é que a América Latina iniciou suas discussões sobre essa temática.

Ressalta-se que Organização das Nações Unidas (ONU), apontou que a maioria dos países já havia desenvolvido recursos legais, para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Entre esses apontamentos, estava a não inclusão dos homens autores de violência na conjuntura. Entretanto, faz-se necessário a inclusão do agressor no enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher; a partir dessa situação, em diversos países vêm ocorrendo projetos e ações visando a diminuição desse fenômeno (Moura et al, 2021).

Acrescenta-se também que as ações devem voltar-se tanto para as vítimas quanto para os agressores, visando à cessação do ciclo de violência entre agressor e ofendida e seus dependentes, bem como à conscientização dos agressores de suas ações violentas, num contexto educativo e reflexivo, que influencie na mudança cultural dessas relações sociais (Suxberger et al., 2016).

Nunes (2021, p.160), corrobora que,

Inclusão desse trabalho socioeducativo voltado para homens autores de violência contra mulher por agressões físicas, sexuais e até mesmo pelos assassinatos de mulheres e meninas, denominados feminicídio pela Legislação Brasileira, vem se mostrando uma medida importante na busca pela diminuição da violência contra a mulher.

Portanto, é necessário entender o significado dessa metodologia e como a sua promoção pode vir a ser um canal de transformação do fenômeno da violência. Partindo desse pensamento, Vasconcelos e Cavalcante (2017) interpretam que os Grupos Reflexivos para homens autores de violência também são espaços de convivência, onde haverá problematização e vários questionamentos, e acrescentam que estes espaços devem levar em conta as diversidades, assim como é preciso que haja o respeito e o exercício do diálogo, para fomentar debates críticos sobre o cotidiano dos participantes. Por isso, a seção a seguir mostrará o papel das metodologias que são aplicadas nos grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher.

### 3.1 O PAPEL DAS METODOLOGIAS APLICADAS NOS GRUPOS REFLEXIVOS

Na opinião de Moraes et al. (2012), pode-se dizer que as expectativas em relação ao trabalho com os homens autores de violência referem-se à ideia de que é possível desenvolver um processo de reflexão no qual eles sejam capazes de assumir a responsabilidade pelos atos de agressão e de reconhecer que este comportamento é inadequado, impróprio e inaceitável para os padrões da sociabilidade contemporânea.

Já Nunes (2021), utiliza-se da seguinte argumentação: os trabalhos com os grupos reflexivos deverão colaborar para a conscientização dos agressores acerca da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e, com isso, esse agressor se responsabilize pela violência cometida, através de atividades educativas e pedagógicas, que tenham por justificativa uma perspectiva de gênero.

Do ponto de vista de Suxberger et al (2016), as práticas educativas são de fundamental importância, uma vez que elas influenciam positivamente numa mudança social dos supostos agressores nas diversidades de geração, singularidades regionais, culturais e condições econômicas.

Segundo Ferreira et al, (2019, p. 48),

O processo de transformação desta realidade não é algo que se faz em um passe de mágica. É preciso ensinar os homens a serem homens e não machos. Há uma diferença, o macho exerce o papel de dono, senhor, que se sobrepõe ao feminino como dono da verdade e do corpo das mulheres, isso é reforçado desde a infância com os brinquedos e brincadeiras infantis.

Ainda de acordo com Ferreira, desde o nascimento o ser humano é educado/a para conviver em sociedade, porém, de maneira distinta, caso sejamos menina ou menino e com isso, o papel do homem e da mulher é uma construção historicamente cultural e muda conforme a sociedade e o tempo.

Na visão das autoras Nothaft e Beiras (2019), as intervenções com autores de violência têm como objetivo aguçar a desconstrução dos padrões naturalizados de gênero, violência de gênero e de masculinidade hegemônica. Ainda de acordo com a visão das autoras, através dos profissionais envolvidos, deve-se iniciar um processo reflexivo denso, para desnaturalizar uma sociedade androcêntrica e patriarcal, visto que o trabalho de intervenção deve ser no limite da reprodução dos preconceitos que se pretende combater.

Scott e Oliveira (2021) acentuam a relevância do atendimento ao agressor, mas também nos faz uma reflexão que esse atendimento surgiu de uma demanda das mulheres em situação de violência, e do reconhecimento da insuficiência das respostas penais e preventivas nas situações de violência contra a mulher, ainda, conforme as autoras, as ações e expansão se deram a partir das primeiras experiências criadas, as quais se difundiram e proporcionaram mais visibilidade sobre o conjunto de fatores envolvidos na violência contra a mulher .

Ainda de acordo com os autores, acredita-se que somente um trabalho educativo com ambos os envolvidos na situação de violência, pode gerar impactos satisfatórios no enfrentamento e combate ao fenômeno. Mas, apesar das políticas públicas estarem direcionadas sobretudo ao atendimento das mulheres em situação de violência, ainda existe resistência e pouco incentivo para a inclusão do atendimento aos homens.

Portanto, de acordo com Ferreira et al. (2019), é imprescindível que os programas de atendimento aos homens autores de violência tornem-se políticas públicas efetivas e interligadas não só ao sistema judiciário, mas também à assistência social, saúde, educação, trabalho, segurança, pois são imprescindíveis no combate à violência contra as mulheres, devendo contrações associadas aos homens, não apenas enquanto “agressores”, mas também como agentes de promoção de mudança das relações de gênero.

Tendo como Proposta Metodológica utilizada a da educação popular de Paulo Freire, que traz experiências do cotidiano para reflexão sobre a ideologia machista, patriarcal e sexista, de modo que permita a construção social dos papéis de gênero. Vale Ressaltar que existem várias propostas metodológicas para o desenvolvimento dos grupos reflexivos. Urra e Pechtoll (2016) exemplificam que há grupos que os encontros são semanais (quarta-feira), das 18h às 20h, com 20 participantes. Os participantes podem iniciar a qualquer momento. Acrescenta-se também, que os grupos não trabalham da mesma forma, tem grupos que trabalham com nove encontros, com um total de 18 horas/aulas, sendo os encontros interdisciplinares, com abordagens teóricas e inclusivas a partir da perspectiva de gênero, contemplando as temáticas:

Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06); Definição da violência doméstica e familiar, medidas protetivas; Saúde Mental com perspectiva de gênero; A história do feminismo; Feminismo x Machismo; Teorias Feministas x Teorias Masculinas. Classificação e direito de identidade de gênero. Ciclo da violência, indicadores de risco, como identificar comportamentos abusivos e/ou agressivos; O lugar do masculino – o que significa ser homem; construção social das masculinidades, escuta-espaco para o despertar de uma nova vida. Violência psicológica e seus efeitos na saúde mental e na família (Nunes, 2021, p. 167).

Porém, ambos os grupos apenas recebem homens autores de violência encaminhados por decisão proferida pelo juízo competente, para que possam repensar e reconstruir sua visão a respeito do fenômeno da violência.

De acordo com Freire (1980), quanto maior é o nível de conscientização, maior é o nível de conhecimento da realidade, e este não pode se dar em uma posição falsamente intelectual, uma vez que a conscientização não existe separada das práxis. Ou seja, os grupos são, sim, ferramentas importantes, que impactam positivamente o que tange a fundamentação da violência, onde leva o autor da violência a refletir e se aproximar de novas condutas, seja no contexto familiar atual ou nos próximos que possam vir a ter.

Moura et al. (2021), afirma que é a partir de uma aproximação crítica com a realidade, permeado por um processo de conscientização, que os agressores são levados a refletir e reconhecer sua participação no ciclo da violência que estabelecem em relação às suas companheiras, e a partir desta reflexão, são levados a agir para que esse ciclo se rompa.

#### **4 CONCLUSÃO**

Conclui-se que os grupos reflexivos para homens autores de violência são de suma importância para a ressocialização dos agressores, não como forma de vingança ou punição, mas como um instrumento de mudança, recuperação, transformação, ressocialização e reinserção social, fazendo com que o homem seja responsabilizado e se responsabilize pelos seus atos.

Mostrou-se, nesta pesquisa, que os autores trazem conceitos e afirmações consistentes tanto do papel da justiça quanto da importância da metodologia a ser adotada. Dessa forma, os serviços de responsabilização e educação do agressor têm a responsabilidade de transformação estrutural e social desse homem, pois enquanto não houver essa transformação, a violência contra a mulher continuará a se reproduzir. Com isso, obtém-se a confirmação das hipóteses levantadas, pois para a promoção da responsabilização e para que estes homens se reeduquem, se faz necessário investimento em políticas públicas, que tenham sua ação na raiz do problema e só através dessa iniciativa é que a violência será entendida como um fenômeno que afeta a vida de muitas mulheres brasileiras. Todavia, é possível romper esse ciclo através do fortalecimento da informação e do reconhecimento de uma estrutura social pautada em práticas violentas através dos grupos reflexivos.

Portanto, olhar a violência para além das marcas físicas e, dessa forma, buscar ações reflexivas, que façam com que o agressor se perceba autor de um crime e que, para tanto, ele precisa também ser acolhido. Como também, sabe-se que essas ações não se esgotam e podem ser aprimoradas mediante suas implementações. Por fim, salienta-se que este estudo é relevante para profissionais de serviço social, mas também para áreas afins e que precisam ser levantados mais debates, para que venha a ser reconhecido pelos profissionais das diversas políticas, pela sociedade e assim o estado seja cada vez mais cobrado a tornar efetivo esse serviço.

## REFERÊNCIA

BELARMINO, Victor Hugo; LEITE, Jáder Ferreira. Produção de sentidos em um grupo reflexivo para homens autores de violência. **Psicologia & sociedade**, v. 32, p. e218781, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/G4bK64xrwWxpxQFC6q57vYH/?lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 155-188, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

FERREIRA, Maria Mary et al. **Violência contra a mulher e feminicídio no Maranhão: uma realidade a ser superada**. EDUFMA, 2019. 60 p.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

GUERRA, Kellen Margareth Peres Pamplona. Análise da violência doméstica e familiar e a religião. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 08, ed. 8, v. 01, p. 147-160. Agosto de 2023. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencia-da-religiao/domestica-e-familiar-e-a-religiao>. Acesso em: 10 abr. 2024.

LEITE, Franciéle Marabotti Costa et al. Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 22, p. e190056, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/jMJhN76v8Pgw4nwZP6Djkzh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2024.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, p. e86982, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BzPqkz9dj8zs9V39X8djsvK/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, p. 37-58, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-64872012000500003>  
<https://www.scielo.br/j/sess/a/CHMsr4thgHMywYGnwWpWzhf/?lang=pt#>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MOURA, Eduarda Souza et al. Grupos reflexivos para autores de violência doméstica: uma proposta de pesquisa e intervenção. **Caderno PAIC**, v. 22, n. 1, p. 553-576, 2021. Disponível em: <https://cadernopaic.fae.emnuvens.com.br/cadernopaic/article/view/438/421>. Acesso em: 10 abr. 2024.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?. **Revista Estudos Feministas**, v. 27, p. e56070, 2019.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwdZmdztnb8WYrFsWFr8S/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2024.

NUNES, Roberta de Ávila Silva Porto. Grupos reflexivos virtuais para homens autores de violência doméstica na pandemia. **Revista Da Defensoria Pública Do Distrito Federal**, v. 3, n. 1, p. 155-188, 2021. Disponível em:

<https://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/114/80>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SCOTT, Juliano Beck; OLIVEIRA, Isabel F. de. Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: Estudo comparativo a partir de três programas brasileiros. **Psicologia: teoria e prática**, v. 23, n. 1, p. 01-20, 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz; LOPES, Anna Beatriz Alves; SILVA, Andrey Ferreira. O NEAH e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 1, p. 377-395, 2018. Disponível em:

<https://www.uhumanas.uniceub.br/RBPP/article/view/5047>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SUXBERGER, Antonio; FERREIRA, Natália. Políticas de intervenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (Intervention Policies on Domestic Violence against Women). **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 2, n. 1, p. 243-260, 2016.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. **Psicologia & sociedade**, v. 31, p. e179960, 2019. Acesso em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/htHRJt5wF43bJyMBX8H5qGm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2024.

URRA, Flávio; PECHTOLL, Maria Cristina Pachte. Programa “E agora, José?” Grupo socioeducativo com homens autores de violência doméstica contra as mulheres. **Nova Perspectiva Sistêmica**, v. 25, n. 54, p. 112-116, 2016. Disponível em:

<https://revistanps.emnuvens.com.br/nps/article/view/168/132>. Acesso em: 10 abr. 2024.